



Parecer nº 06/ 2025 (CRIDAI)

Projeto de Lei nº 1484/2025 que “**Dispõe sobre princípios e mecanismos estaduais de prevenção, resposta e responsabilização em casos de repercussão internacional decorrentes de condutas de órgãos estaduais, e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a): _____

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17 de setembro de 2025, sendo colocada em pauta na mesma data. Cumprida a pauta, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15 de outubro de 2025, e posteriormente remetida ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional (CRIDAI), em 16 de outubro de 2025, para análise de mérito.

O Projeto de Lei nº 1484/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, dispõe sobre os princípios e mecanismos estaduais de prevenção, resposta e responsabilização em casos de repercussão internacional decorrentes de condutas de órgãos estaduais, criando um marco jurídico voltado à responsabilidade internacional do Estado de Mato Grosso.

A proposta estabelece diretrizes para situações em que ações ou omissões de autoridades públicas estaduais possam gerar efeitos além das fronteiras nacionais, especialmente nos casos de danos ambientais transfronteiriços, violações de direitos humanos de estrangeiros em território mato-grossense ou descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais. Assim, o projeto reforça o compromisso do Estado com o direito internacional público, a cooperação federativa e a transparência institucional.

Entre seus principais dispositivos, o texto define no art. 1º as situações que configuram responsabilidade internacional e, no art. 2º, conceitua o ato internacionalmente lesivo, imputável ao Estado quando derivado de ação ou omissão atribuível a seus órgãos ou agentes. O art. 3º consolida os princípios que regem a responsabilidade internacional, como atribuição de conduta estatal, ilicitude internacional, obrigação de reparação e o reconhecimento de excludentes de ilicitude, como força maior, legítima defesa e estado de necessidade.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



O projeto também cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Núcleo de Responsabilidade Internacional e Cooperação Jurídica (art. 4º), responsável por atuar preventivamente em situações com potencial repercussão internacional, assessorar juridicamente os órgãos estaduais, coordenar respostas oficiais e propor medidas administrativas e de cooperação.

Os arts. 5º e 6º reforçam a prioridade de mecanismos extrajudiciais e diplomáticos de resolução de controvérsias, o diálogo institucional com órgãos federais e organismos internacionais, e a elaboração de relatórios técnicos públicos em caso de violação comprovada, contendo a descrição dos fatos, normas infringidas e medidas de reparação adotadas.

Nos arts. finais, o texto esclarece que as obrigações previstas não substituem a responsabilidade civil, administrativa ou penal já prevista na legislação nacional (art. 7º), determina que o Poder Executivo regulamentará a lei em até 90 dias (art. 8º) e fixa sua entrada em vigor na data da publicação (art. 9º).

Na justificativa, o autor enfatiza que, embora o Estado não possua personalidade jurídica internacional, suas ações podem gerar impactos externos relevantes, especialmente em temas de meio ambiente e direitos humanos. A proposta inspira-se nos princípios da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, que orientam a responsabilidade estatal por atos ilícitos no plano internacional. O projeto, portanto, busca instrumentalizar o Estado de Mato Grosso com mecanismos de governança e diplomacia federativa, aptos a garantir resposta institucional rápida, transparente e coordenada, fortalecendo sua imagem como ente comprometido com a legalidade, a sustentabilidade e os direitos humanos.

Em síntese, trata-se de uma iniciativa moderna e preventiva, que consolida o Estado de Mato Grosso como referência em responsabilidade internacional subnacional, promovendo boa governança, segurança jurídica e integração federativa no cenário global.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nem Substitutivo Integral. Encerrada a fase de instrução, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o art. 369, inciso XIV, alíneas “a” a “o”, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso), são atribuições da Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional (CRIDAI), dentre outras:a) dar parecer a todos os projetos que tratem de temas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



relacionados às relações internacionais, desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional;b) pactuar e acompanhar os projetos de desenvolvimento econômico, fomento, relacionamento, intercâmbio, aperfeiçoamento institucional e de investimento direto em cultura, educação, saúde, turismo, infraestrutura, comércio e indústria de entidades de direito público externo ou privado internacional no Estado e em seus Municípios.

O Projeto de Lei nº 1484/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, propõe a criação de um marco jurídico estadual voltado à prevenção, resposta e responsabilização em situações de repercussão internacional que possam decorrer de atos, omissões ou condutas atribuíveis a órgãos e agentes públicos do Estado de Mato Grosso. A proposição está diretamente relacionada às competências desta Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional (CRIDAI), conforme o disposto no art. 369, inciso XIV, alíneas “a” a “n”, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da ALMT), que confere à Comissão a atribuição de emitir pareceres sobre matérias pertinentes às relações internacionais, cooperação, desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional.

O art. 1º delimita o escopo da norma, estabelecendo princípios e diretrizes para a prevenção, resposta e responsabilização do Estado em situações de repercussão internacional, com destaque para três hipóteses principais: danos ambientais transfronteiriços, violações de direitos humanos de estrangeiros em território estadual e inadimplemento de obrigações decorrentes de tratados internacionais cuja execução dependa de políticas públicas ou ações administrativas estaduais. O dispositivo é de grande relevância, pois reconhece a crescente inserção de entes subnacionais em contextos internacionais e sua corresponsabilidade na execução dos compromissos assumidos pelo Brasil em matéria ambiental, humanitária e institucional.

O art. 2º conceitua o ato internacionalmente lesivo imputável ao Estado, caracterizando-o como a conduta — comissiva ou omissiva — de autoridade pública estadual, direta ou indireta, que possa ser atribuída ao Estado conforme os princípios reconhecidos do Direito Internacional Público. Tal definição adota abordagem moderna e coerente com os parâmetros da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, que trata da responsabilidade do Estado por atos internacionalmente ilícitos. O dispositivo reforça o princípio da responsabilidade objetiva da Administração Pública, aproximando a legislação estadual das práticas consolidadas no plano global e fortalecendo a atuação institucional do Estado.

O art. 3º apresenta os princípios que regem a responsabilidade internacional do Estado de Mato Grosso, os quais formam o núcleo conceitual da proposta. O inciso I, ao tratar da atribuição, estabelece que a conduta de qualquer órgão ou agente público, quando praticada no exercício de função pública, é imputável ao Estado, mesmo que extrapole sua competência ou viole normas internas, reforçando o caráter institucional da responsabilidade. O inciso II define o ilícito internacional como violação de norma internacional imputável ao Estado, o que pode gerar obrigações de resposta e reparação. O inciso III introduz o dever de reparação, incluindo medidas de restituição, indenização e satisfação moral ou institucional, em conformidade com

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



os padrões de reparação integral previstos no Direito Internacional. Por fim, o inciso IV reconhece as excludentes de ilicitude — como força maior, legítima defesa, estado de necessidade e consentimento prévio do Estado afetado —, desde que devidamente comprovadas, assegurando equilíbrio e proporcionalidade na aplicação de medidas sancionatórias.

No art. 4º, é instituído o Núcleo de Responsabilidade Internacional e Cooperação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com atribuições voltadas à prevenção e resposta em casos com potencial de repercussão internacional. O núcleo atuará de forma consultiva, preventiva e coordenadora, assessorando juridicamente os órgãos estaduais, elaborando respostas oficiais a notificações ou pedidos de informações de organismos internacionais e articulando medidas corretivas e de cooperação. O dispositivo é de natureza institucional e estratégica, por introduzir uma instância técnica especializada capaz de evitar conflitos internacionais, resguardar a imagem do Estado e garantir coerência nas respostas formais perante entidades nacionais e estrangeiras.

O art. 5º orienta a adoção de mecanismos extrajudiciais e diplomáticos de resolução de controvérsias, priorizando o diálogo institucional com órgãos federais, consulados e organismos multilaterais. Também prevê cooperação com defensores públicos e advogados de vítimas estrangeiras, além da participação de representantes do Estado em audiências e painéis temáticos perante organismos internacionais. Essa abordagem evidencia o compromisso do Estado com a cooperação federativa, a diplomacia preventiva e a resolução pacífica de controvérsias, princípios basilares das relações internacionais modernas.

O art. 6º institui um importante mecanismo de transparência e responsabilização, determinando que, em casos de violação comprovada de norma internacional, o Estado deve elaborar um relatório técnico público, contendo a descrição dos fatos, as normas violadas, as medidas adotadas para cessação do ilícito e a forma de reparação cabível. Essa previsão consolida os princípios da publicidade, prestação de contas e controle social, assegurando à sociedade e aos órgãos fiscalizadores o acompanhamento das medidas adotadas e a prevenção de reincidências.

Os arts. 7º, 8º e 9º compõem o capítulo final da proposição, dispondo que as obrigações previstas não excluem a aplicação das responsabilidades civil, administrativa e penal já previstas na legislação nacional (art. 7º); que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de noventa dias (art. 8º); e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação (art. 9º). Esses dispositivos demonstram rigor técnico-legislativo e asseguram a imediata aplicabilidade da norma.

A justificativa do autor é sólida e bem fundamentada, reconhecendo que, embora os Estados federados não possuam personalidade jurídica internacional própria, suas ações e omissões podem impactar diretamente a reputação e os compromissos internacionais do Brasil. A proposta inspira-se nos princípios codificados pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, introduzindo um instrumento normativo de governança e prevenção no âmbito

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. ng

estadual. A criação de um núcleo especializado representa um avanço institucional, promovendo segurança jurídica, diplomacia federativa e boa gestão administrativa, em harmonia com o pacto federativo e os valores da Constituição.

Diante do exposto, esta Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional entende que o Projeto de Lei nº 1484/2025 é juridicamente adequado, socialmente relevante e institucionalmente inovador, por estabelecer parâmetros de atuação coerentes com o Direito Internacional e com as boas práticas de governança pública. A matéria fortalece a imagem institucional do Estado de Mato Grosso, amplia a segurança jurídica nas relações internacionais e promove o aperfeiçoamento da gestão pública, em consonância com os princípios constitucionais e federativos.

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1484/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 11
RUB ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1484/ 2025 –Parecer nº 06/ 2025 (CRIDAI)		
Reunião da Comissão em: <u>25</u> / <u>11</u> /2025.		
Presidente: Deputado Estadual Valdir Barranco		
Relator (a): Deputado (a): <u>Wilson Santos</u>		
VOTO DO (A) RELATOR (A)		
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1484/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.		
Posição na Comissão	Identificação do Deputado	
RELATOR (A) Deputado (a):		
Membros Titulares		
DEPUTADO VALDIR BARRANCO		
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS		
DEPUTADO JANAINA RIVA		
DEPUTADA DILMAR DAL BOSCO		
DEPUTADO BETO DOIS A UM		
Membros Suplentes		
DEPUTADO LÚDIO CABRAL		
DEPUTADO WILSON SANTOS		
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ		
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO		
DEPUTADO CARLOS AVALLONE		

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e
Aperfeiçoamento Institucional
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 102

RUB. mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:

Projeto de Lei 1484/2025 – Deputado Valdir Barranco

Data:

25 de novembro de 2025 – 16:00h

Reunião:

3ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Valdir Barranco - <i>Presidente</i>	☒			
Dep. Júlio Campos – <i>Vice presidente</i>				☒
Dep. Beto Dois a Um				☒
Dep. Dilmar Dal Bosco				☒
Dep. ^a Janaina Riva	☒			
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep. Lúdio Cabral				
Dep. Wilson Santos	☒			
Dep. Carlos Avallone				
Dep. Eduardo Botelho				
Dep. Juca do Guaraná				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Valdir Barranco e Wilson Santos, estavam presentes na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Beto Dois a Um, Dilmar Dal Bosco e Júlio Campos estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Valdir Barranco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Wilson Santos, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1484/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915